



TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0004219/2020

CONTRATO Nº 522/2020

Contrato de empreitada por menor preço que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **CONSTRUTORA PLENNUS LTDA**, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na e foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, neste ato representada pela Senhora Josélia Lima Cavalcante Matos, domiciliada à Rua Mista, Casa 23, Centro - Guadalupe, PI, com CPF nº 327.802.223-87, RG nº 893019 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado a Empresa **CONSTRUTORA PLENNUS LTDA**, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45, com sede na Rua Miguel Fonseca, 912, Sala 02 - Pitombeira, município de José de Freitas/PI, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Nélcio dos Santos Araújo, com CPF Nº 796.845.133-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO nº 031/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0004219/2020**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia civil para reforma e ampliação da Unidade Escolar Teresinha Simpício, no município de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

A **CONTRATADA** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 464.013,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil treze reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0004219/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;





- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços até 31.12.2020. A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a **CONTRATADA**, isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução da presente obra são de Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0004.2101.0000 – Outras atividades da educação básica FUNDEF, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **FRANCISCO EDILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, e CREA-PI nº. 1915804590** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;





Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** recorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 15 de setembro de 2020.


JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CONSTRUTORA PLENNUS LTDA
CNPJ Nº 19.562.853/0001-45
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1º FRANCISCO DILSON M. CASTRO RG/CPF nº 055.929.553-25

2º Jana Beile J. de Souza RG/CPF nº 687.953.603.44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0004219/2020

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

Processo Administrativo nº 001.00002437/2019.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, S/N, Centro de Floriano-PI e a Pessoa Física a Sra. LUCINEIDE MARIA SANTOS DE SOUSA, inscrita no CPF sob nº 874.892.003-04, endereço na Rua Clementino Ribeiro, nº 604, bairro Ibiapaba, na cidade de Floriano-PI.

OBJETO: Prorrogação até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato Nº 386/2019, a fim de que não haja danos devido a interrupção na prestação dos serviços de cuidadores e intérpretes de alunos portadores de deficiência, conforme edital e anexos do processo administrativo nº 001.00002437/2019.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE o Ilmo. Sr. Gustavo Moura Ferro, Secretário Municipal de Educação. Pela CONTRATADA a pessoa física LUCINEIDE MARIA SANTOS DE SOUSA.

Fica pela presente ordem de serviço a Empresa CONSTRUTORA PLENNUS LTDA CNPJ Nº 19.562.853/0001-45, com o valor de R\$ 464.013,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil treze reais e setenta e seis centavos), certificada a iniciar o serviço, conforme descrito no objeto desse:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para reforma e ampliação da UNIDADE ESCOLAR TERESINHA SIMPLICIO-GUADALUPE-PI.

Guadalupe-PI, 15 de setembro de 2020.

JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	522/2020
Procedimento:	TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0004219/2020
Vigência:	15/09/2020 à 31/12/2020
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia civil para reforma e ampliação da UNIDADE ESCOLAR TERESINHA SIMPLICIO-GUADALUPE-PI.
Valor R\$:	R\$ 464.013,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil treze reais e setenta e seis centavos)
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	CONSTRUTORA PLENNUS LTDA, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE N.º 024/2020-ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004297/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Floriano-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 1896/2020 de 23 de Abril de 2020, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 024/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GESTOR E EQUIPE TÉCNICA DOS PROGRAMAS (CRAS I, CRAS II, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CADASTRO ÚNICO, BOLSA FAMÍLIA) E USUÁRIOS, ATRAVÉS DE CURSOS, AFIM DE CAPACITAR TODA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital. ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/09/2020 às 13:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 01/10/2020 às 08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 01/10/2020 às 09:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO DF, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. Informações pelo E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br e cplomf2017@gmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-ADM, que deverão solicitar através de correio eletrônico (e-mail).

Floriano-PI, 16 de setembro de 2020.

O pregoeiro oficial que presidirá a sessão será o servidor Lucas de Souza Santos, nomeado através da portaria de nº 1896/2020 de 23 de abril de 2020.

Visto:
Júlio César da Silva Ferreira
Sec. Mun. de Adm e Planejamento de Floriano-PI



Extrato de Contrato

Contrato nº/data	560/2020 de 01 de setembro de 2020.
Objeto	A contratado exercerá atividades concernentes a atividade do Professor Classe "A" Nível Superior, conforme Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, em substituição professora celetista Layano Vieira Sá, que requereu exoneração para assumir concurso efetivo em outro Estado.
Valor (mensal)	R\$ 3.319,48 (três mil trezentos e dezanove reais e quarenta e oito centavos).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Calis, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Exma. Sra. MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliado na quadra 13 casa 33, bairro - Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado(a)/CPF nº	Maria de Lourdes Alves Moreira, CPF nº 497.665.463-04.

CNPJ nº 06.5543.083/0001-47, GUADALUPE - PI

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 031/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0004219/2020

Fica pela presente ordem de serviço a Empresa CONSTRUTORA PLENNUS LTDA CNPJ Nº 19.562.853/0001-45, com o valor de R\$ 464.013,76(quatrocentos e sessenta e quatro mil treze reais e setenta e seis centavos), certificada a iniciar o serviço, conforme descrito no objeto desse:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para reforma e ampliação da UNIDADE ESCOLAR TERESINHA SIMPLÍCIO-GUADALUPE-PI.

Guadalupe-PI, 15 de setembro de 2020.

Joélia Lima Cavalcante Matos
JOSELIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neto do Sr. [illegible]